

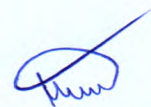
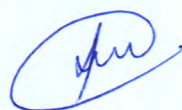
COMARCA DE CARANDAÍ – TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL – 02/2026 – TJMG

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO DE 2027

A Bel. MARIE VERCESES DA SILVA MAIA, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Carandaí, no pleno exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, torna pública, nos termos do artigo 426 e 436 a 446, do Código de Processo Penal, a lista PROVISÓRIA DOS JURADOS, que em princípio, deverão servir no **próximo período**, cujos nomes e profissões, seguem abaixo relacionados:

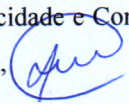
1) ADAM LUCAS DA CRUZ REZENDE	EDUCADOR FÍSICO
2) ADÃO LUIZ VIEIRA	APOSENTADO
3) ADEMIR VELHO DE CAMPOS	APOSENTADO
4) ALANA APARECIDA DE CARVALHO VICENTINO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
5) ALEX DOMINGOS DA SILVA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
6) ALICE APARECIDA TAVARES COSTA	SERVIDORA PÚBLICA
7) ALTAIR TEIXEIRA PINHEIRO	TÉCNICO EM FARMÁCIA
8) ALTAMIR BATISTA DE MELO REIS	MOTORISTA
9) AMANDA CAROLINA DE ARAÚJO	ADVOGADA
10) AMARILDO DOS SANTOS SOUSA	APOSENTADO
11) ANA DE PAULA DA SILVA	ENFERMEIRA
12) ANDERSON DO LIVRAMENTO MONTES DO NASCIMENTO	OUTROS
13) ANDRÉA CRISTINA CARVALHO CÚRCIO	APOSENTADA
14) ANNE KELLY DE OLIVEIRA NICODEMOS SILVA	DO LAR
15) ARTHUR FERREIRA LIMA	COMERCIÁRIO
16) CAMILA DA SILVA SANTOS	PSICOLOGA
17) CARLA VITÓRIA BARBOSA DE SOUSA	PSICÓLOGA
18) CARLOS ALBERTO RESENDE TEIXEIRA MARTINS	ENGENHEIRO
19) CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA
20) CLARA SABRINA DE MEDEIROS	UNIVERSITÁRIA
21) CLÁUDIA APARECIDA DE PAIVA SILVA	COMERCIANTE
22) CLEIDE ALMERINDA SOARES SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
23) CLEIZER CRISTINA DA SILVA	ADVOGADA
24) DANIEL HENRIQUE SOUZA NEVES	COMERCIANTE
25) DANIEL PEREIRA LOPES	PROFESSOR
26) DAYANO DANIEL DUARTE DE SOUZA SANTANA	PROFESSOR



27) DELIANE DE MELO SOUZA	ADVOGADA
28) DENIS EMANUEL DA CUNHA VIEIRA	ENGENHEIRO
29) DIEGO PIMENTEL DE ASSIS MOREIRA	ADVOGADO
30) DOUGLAS DUARTE FACHARDO	CONTADOR
31) EDERVAL BENTO QUEIROZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
32) EDNA CRISTINA DA SILVA	VICE DIRETORA ESCOLAR
33) EDUARDO KOBAYACHI	SERVIDOR PÚBLICO
34) ELIANE LIMA DE ANDRADE QUEIROZ	CONTADORA
35) ELIANE MOREIRA RODRIGUES	ADVOGADA
36) ELIZABETH FÁTIMA MARTINS LIMA NASCIMENTO	APOSENTADA
37) ERICK JÚNIOR DIAS BARBOSA	ESCREVENTE DE CARTÓRIO
38) ERIKA VALDIRA DA SILVA	ADVOGADA
39) FABIANA CRISTINA DA SILVA	FUNCIONÁRIA DE EMPRESA
40) FABIANE DE PINHO MILAGRES MONTES NASCIMENTO	EMPRESÁRIA
41) FERNANDA APARECIDA DE SOUZA TAVARES PAIVA	ADVOGADA
42) FERNANDO ESTEVES	COMERCIANTE
43) FLAVIANA KELI TAVARES DE SOUSA	SUPERVISORA ESCOLAR
44) FRANCILAINE NUNES ARAÚJO MELO	ASSISTENTE SOCIAL
45) GETÚLIO SALES FARIA	ANALISTA DE SISTEMAS
46) GLÁUCIA CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO	SERVIDORA PÚBLICA
47) GLEDSTON ANDERSON DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
48) GUILHERME ABRITA LOURENÇO	COMERCIANTE
49) HEULA RÚBIA ANDRADE COUTO	ADVOGADA
50) HIDERALDO LUIZ DE CAMPOS	APOSENTADO
51) IEDA APARECIDA MONTEIRO	PROFESSORA
52) JACIRA ROSA DE MELO	PROFESSORA
53) JAQUELINE KERLEY DUTRA VIEIRA HUDSON	APOSENTADA
54) JECI JOSÉ AUGUSTO JÚNIOR	ENGENHEIRO
55) JÉSSICA APARECIDA PRESOTTI PERUCCI	SERVIDORA PÚBLICA
56) JOÃO PAULO TOMAZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
57) JOÃO ROBERTO DE AQUINO	PRODUTOR RURAL
58) JOSÉ PIRES NETO	SERVIDOR PÚBLICO
59) JOSIANE MARA LISBOA TURQUETTI	SERVIDORA PÚBLICA
60) JULIANA LILIAN DE SOUZA NUNES	PROFESSORA
61) JÚLIO CÉSAR AMARAL LOURENÇO	EMPRESÁRIO
62) JÚLIO CÉSAR PAIVA ARMENTANO LIMA	ADVOGADO
63) JUSCÉLIA TRINDADE DE PAIVA DUTRA	PROFESSORA
64) JUSSARA APARECIDA ASSIS TAVARES	DIRETORA ESCOLAR
65) LEANDRO ARCANJO MARÇAL	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

66) LEANDRO AUGUSTO PINTO ABDALLA	ADVOGADO
67) LETÍCIA LORRANE DOS SANTOS CARVALHO	AGENTE DE SAÚDE
68) LETÍCIA MARA DUARTE PEREIRA BORGES	PSICÓLOGA
69) LUANA CAROLINA REZENDE MELO	BACHAREL EM DIREITO
70) LUCAS TEODORO SILVA FERREIRA	ESTUDANTE
71) LUCELENE SUELI PAMPLONA	UNIVERSITÁRIA
72) LUCIANA BIANCA EUSTÁQUIA DA SILVA COSTA VIEIRA	FARMACÊUTICA
73) LUCIANA MARCOLINA DE SOUSA PEDROSO	SUPERVISORA ESCOLAR
74) LUCLÉCIO ANDRADE TAVARES	PUBLICITÁRIO
75) LUISE HELENA PUYGCERVER FERREIRA	ESTUDANTE
76) MAGALI BATISTA COIMBRA DA SILVA	APOSENTADA
77) MAGNO JOSÉ RESENDE	ENFERMEIRO
78) MARCELO JOSÉ BARBOSA DAMASCENO	ADVOGADO
79) MARCOS HENRIQUE PEREIRA	MOTORISTA
80) MARCUS VINÍCIUS MARINHO HUDSON	EMPRESÁRIO
81) MARIA DAS GRAÇAS MARTINS	SERVIDORA PÚBLICA
82) MARIA GABRIELA SILVA CHAGAS	ESTUDANTE
83) MARILÚSIA VIEIRA DE RESENDE	SERVIDORA PÚBLICA
84) MARIZA HELENA MATEIRO VIEIRA	ADMINISTRADORA PÚBLICA
85) MATEUS LUCAS DE PAULA	ASSISTENTE SOCIAL
86) MATEUS RODRIGUES DE ASSIS	ENGENHEIRO
87) MAYARA CAROLINA DA COSTA SILVA	UNIVERSITÁRIA
88) MILTON HENRIQUES PEREIRA	APOSENTADO
89) MÔNICA MARIA GONÇALVES MARTINS	SERVIDORA PÚBLICA
90) NATÁLIA PATRÍCIA DE SOUZA HENRIQUES	SERVIDORA PÚBLICA
91) ODILON CARLOS DE ALMEIDA	PROFESSOR
92) ODILON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR	APOSENTADO
93) OSORINE MARQUES DE REZENDE	SERRALHEIRO
94) PÂMELA GRACIELLE DA FONSECA	NUTRICIONISTA
95) PATRICK JOSÉ SANTOS OLIVEIRA	INSTRUTOR DE AUTO ESCOLA
96) PATRIK MAGNO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
97) PETERSON DE CARVALHO	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
98) REGIANNE BARBOSA PEREIRA LIMA	AUTÔNOMA
99) RENATA CARLA CARVALHO	BACHAREL EM DIREITO
100) RENATO OLIVEIRA DE FARIA	MOTORISTA
101) RICARDO BRUM DE SOUZA REZENDE	ADVOGADO
102) RINALDO PEREIRA BARBOSA	PROFESSOR
103) ROBERTO BATISTA COIMBRA	APOSENTADO
104) ROGÉRIO DE SOUZA BERTOLIN	COMERCIANTE

105) ROSELI DE SOUZA MELO	PROFESSORA
106) SAGRÍSIA FERNANDA DE ANDRADE PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
107) SAMARA ALEXANDRA DA SILVA PAIVA	MAQUIADORA
108) SELMA SILVA DE CAMPOS	SERVIDORA PÚBLICA
109) SÍLVIA LÚCIA VITORETTI HUDSON	PROFESSORA
110) SÍLVIA REGINA SOARES TAVARES CORREIA	PROFESSORA
111) SIMONE DO LIVRAMENTO CARVALHO	CORRETORA DE IMOVÉIS
112) STEFANE APARECIDA SOUZA NEVES	AUTÔNOMA
113) UBIRAJARA DE SOUZA REZENDE	SERVIDOR PÚBLICO
114) VALÉRIA RENATA DINIZ SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
115) VÂNIA APARECIDA LISBOA DUARTE	ADVOGADA
116) VANILDA APARECIDA BATISTA	PROFESSORA
117) VARLENE ROSÂNGELA DINIZ	PROFESSORA
118) VICENTE DE PAULO DA SILVA	MOTORISTA
119) VINÍCIUS BOARETO MARQUES TEIXEIRA	PROFESSOR
120) VITOR AMARAL VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
121) WESLEY CORREIA COELHO	FRENTISTA
122) WILLIAM JOSÉ DE ASSIS SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar a presente lista, que será publicada e afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, , Júlio César Nunes, Escrivão Judicial, da Secretaria do Juízo, seção Criminal, o digitei e subscrevi.


 – MARIÉ VERCESES DA SILVA MAIA –
 – Juíza de Direito –

*** Lei nº 11.689, de 09/06/2008 ***
- Seção VII -
=Da Função do Jurado=

Art. 436 – O Serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18(dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º – Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º – A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437 – Estão isentos do serviço do júri:

- . I – O Presidente da República e os Ministros de Estado;
- . II – Os Governadores e seus respectivos Secretários;
- . III – Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- . IV – Os Prefeitos Municipais;
- . V – Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.
- . VI – Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- . VII – As autoridades e os servidores da polícia e da segurança Pública;
- . VIII – Os militares em serviço ativo;

- . IX – Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- . X – Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º – Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º – O juiz fixará o serviço alternativo, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

Art. 439 – O exercício afetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)

Art. 440 – Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR)

Art. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do Júri. (NR)

Art. 442 – Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou se retirar antes de dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1(um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR)

Art. 443 – Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

Art. 445 – O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR)

Art. 446 – Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)